



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº n° 52/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000674-7

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ATENDIMENTO E AGENDAMENTO AO PÚBLICO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DESCOMPLICA SP DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMIT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/SMIT/2022

VALOR DO CONTRATO (MENSAL): R\$ 175.775,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

VALOR DO CONTRATO (ANUAL): R\$ 2.109.300,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

VALOR DO CONTRATO (24 MESES): R\$ 4.473.600,00 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS: 23.10.04.122.3011.2403.33903900.00 E

23.10.15.122.3024.2100.33903900.00.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.921.349/0001-61**, com sede na Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates – CEP: 30710-260 – Belo Horizonte/MG, representada legalmente por **JOAQUIM AMORIM PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **2.994.294 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob n.º **427.670.816-49**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 070829566, publicado no Diário Oficial da Cidade de 21/09/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Solução de Gestão de Atendimento e Agendamento ao Público com fornecimento de equipamentos e programas para atendimento do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo (SMIT), conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

| DESCOMPLICA | QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|-----------------------------------|--|-----------------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|-----------|------------|------------------|------------------|---|--|
| | UNIDADE DE ATENDIMENTO | | | | | CORPORATIVO | | | | | | | |
| | HARDWARE | | | | SOFTWARE | MÓDULOS | | | | | | Serviço de hospedagem da aplicação e dados em data center | Horas de integração e customização (h/h) |
| | Impressora térmica/emissor de senha bancada | TVs de 40' com suporte de fixação | Dispositivo eletrônico de Pesquisa de Satisfação Mono e Multiavaliação | Totem de Autoatendimento Serviços | Servidor Local | Módulo de atendimento | Agendamento de serviços | Relatório | Supervisão | Sala de situação | Auto-atendimento | | |
| <i>Butantã</i> | 4 | 5 | 46 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Campo Limpo</i> | 4 | 9 | 67 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Jabaquara</i> | 5 | 7 | 54 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Penha</i> | 4 | 6 | 46 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Santana/Tucuruvi</i> | 3 | 5 | 39 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>São Mateus</i> | 4 | 8 | 54 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>São Miguel Pta</i> | 4 | 8 | 63 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Capela do Socorro</i> | 4 | 7 | 52 | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3000 |
| <i>Vila Maria/Vila Guilherme</i> | 3 | 5 | 38 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Armênia</i> | 4 | 5 | 54 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Cidade Tiradentes</i> | 4 | 7 | 50 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Ipiranga</i> | 4 | 9 | 42 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Lapa</i> | 5 | 6 | 40 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| <i>Freguesia do Ó/ Brasilândia</i> | 4 | 5 | 32 | 3 | 1 | 1 | | | | | | | |
| TOTAIS | 56 | 92 | 677 | 42 | 14 | 14 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3000 |

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no **Termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado do presente Contrato para o período de **24 (vinte e quatro) meses** é de **R\$ 4.473.600,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais)**, conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR TOTAL (24 MESES) |
|-----------------------------------|---|------------|----------------|---------------|---------------|------------------------|
| 1 | Módulo de Agendamento de Serviços | 1 | R\$1.380,00 | R\$1.380,00 | R\$16.560,00 | R\$33.120,00 |
| 2 | Módulo de Relatório | 1 | R\$990,00 | R\$990,00 | R\$11.880,00 | R\$23.760,00 |
| 3 | Módulo de Supervisão | 1 | R\$970,00 | R\$970,00 | R\$11.640,00 | R\$23.280,00 |
| 4 | Módulo de Sala de Situação | 1 | R\$490,00 | R\$490,00 | R\$5.880,00 | R\$11.760,00 |
| 5 | Módulo de Atendimento | 14 | R\$1.990,00 | R\$27.860,00 | R\$334.320,00 | R\$668.640,00 |
| 6 | Módulo de Autoatendimento | 1 | R\$3.220,00 | R\$3.220,00 | R\$38.640,00 | R\$77.280,00 |
| 7 | Serviço de hospedagem da aplicação e dados em Data Center | 1 | R\$4.388,00 | R\$4.388,00 | R\$52.656,00 | R\$105.312,00 |
| 8 | TVs de 40" com suporte de fixação | 92 | R\$270,00 | R\$24.840,00 | R\$298.080,00 | R\$596.160,00 |
| 9 | Impressoras térmicas | 56 | R\$120,00 | R\$6.720,00 | R\$80.640,00 | R\$161.280,00 |
| 10 | Dispositivos eletrônicos de pesquisa de satisfação | 677 | R\$31,00 | R\$20.987,00 | R\$251.844,00 | R\$503.688,00 |
| 11 | Totens de autoatendimento | 42 | R\$1.695,00 | R\$71.190,00 | R\$854.280,00 | R\$1.708.560,00 |
| 12 | Servidores Locais | 14 | R\$910,00 | R\$12.740,00 | R\$152.880,00 | R\$305.760,00 |
| VALOR TOTAL [A] MENSAL | | | | | | R\$175.775,00 |
| VALOR TOTAL [A] ANUAL | | | | | | R\$2.109.300,00 |
| VALOR TOTAL [A] 24 MESES | | | | | | R\$4.218.600,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL | VALOR TOTAL (24 MESES) |
| 13 | Horas de interação e customização (h/H) | 3000 | R\$85,00 | R\$255.000,00 | | |
| VALOR TOTAL [B] MENSAL | | | | | | R\$255.000,00 |
| VALOR TOTAL [A] + [B] | | | | | | R\$4.473.600,00 |

2.2. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho de n.º **81.586/2022**, no valor de **R\$ 356.911,30 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e onze reais e trinta centavos)**, onerando as Dotações Orçamentárias de n.º **23.10.04.122.3011.2403.33903900.00** e **23.10.15.122.3024.2100.33903900.00**, respectivamente, do orçamento vigente.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes **Notas de Empenho** complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constuirá, a qualquer tulo, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer tulo, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer tulo, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (068219863) nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

3.3. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do critério definido do artigo 7º no Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

3.3.1. Ficará vedado no reajuste pelo prazo de **01 (um) ano**.

3.3.2. A aplicação de novo reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**).

3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.5.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.6. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á **12 (doze) meses** após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

3.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes.

4.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.3. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.1.4. À **CONTRATANTE**, demonstrando o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do Contrato, pelo período de **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

4.2. Após a assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de **emissão** da **Ordem de Serviço**, o **Plano de Trabalho** para a Unidade de Atendimento solicitada.

4.2.1. A **CONTRATANTE** deverá aprovar o **PLANO DE TRABALHO** ou solicitar modificações em até **05 (cinco) dias corridos**, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar o novo **PLANO DE INSTALAÇÃO** em até **02 (dois) dias úteis**.

4.3. O prazo máximo total para início da prestação dos serviços será de até **45 (quarenta e cinco) dias** corridos observadas as condições e endereços estipulados nos **Itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.

4.4. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a início; e,

b) instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO

5.1. As **PARTES** deverão observar os procedimentos de medição indicados no **item 26.1 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** e **item 17 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS** do **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Nota Fiscal aprovada pela fiscalização.

6.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até **05 (cinco) dias úteis** para a emissão do atestado de aprovação dos serviços prestados.

6.1.2. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

6.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

6.4. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.5. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA a cada pedido de pagamento é a seguinte:

6.5.1. Relatório de Medição dos Serviços/Relatório de disponibilidade;

6.5.2. Primeira via da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura;

6.5.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

6.5.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

6.5.7. Demais documentos previstos na Portaria SF 170/2020 exigíveis na espécie.

6.5.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da medição, certidão trabalhista e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, conforme disposto na Portaria SF 92/2014.

6.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada período mensal de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser recebidos e atestados pela fiscalização, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com os serviços

declinados na proposta por ocasião da Licitação.

9.2.1. Caso seja(m) constatado(s) que o(s) serviço(s) entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital e seus anexos ou não conferem com a condições, especificações, quantitativos declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a execução correta dos serviços mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus anexos, além da possibilidade de glosar os serviços do valor mensal a ser pago à **CONTRATADA**.

9.2.2. O recebimento e aceite dos serviços contratados pela Administração não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato, verificadas posteriormente.

9.3. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.3.1. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. Compete à **CONTRATADA**:

10.1.1. Executar todos os serviços do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital** de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

10.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

- 10.1.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 10.1.4. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.6. Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- 10.1.8. Providenciar a troca ou manutenção dos equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela Contratante e sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.1.9. A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação;
- 10.1.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 10.1.11. Comprovação, na fase de contratação, da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação, instalação e manutenção de equipamento equivalente.

10.1.12. CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.13. Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, no seu respectivo local de instalação, a fim de manter o equipamento da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.1.14. Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários à boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da CONTRATADA.

10.1.15. A CONTRATANTE poderá, inclusive, cancelar eventuais atividades caso seja identificado a falta de EPI, EPC, identificação (uniformes, crachás, etc.) e ferramental adequados para a execução das mesmas, advertindo a CONTRATADA e em casos de reincidência, a CONTRATADA estará sujeita a multas.

10.1.16. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.

10.1.17. Promover a adequação das inconformidades apontadas pela fiscalização do contrato;

10.1.18. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

10.1.19. É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se

por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;

10.1.20. Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;

10.1.21. Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

10.1.22. Indicar em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;

10.1.23. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços.

10.1.24. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

10.1.25. Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

10.2. Compete à **CONTRATANTE**:

10.2.1. Emitir e encaminhar a CONTRATADA as Ordens de Serviços.

- 10.2.2. Fornecer as informações sobre a identidade visual do programa para a adequação de equipamentos identificáveis, conforme previsto no Termo de Referência.
- 10.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 10.2.4. Fornecer todos os dados necessários para a configuração da solução.
- 10.2.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições Legais que o regem.
- 10.2.8. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 10.2.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a Contratação.
- 10.2.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2.11. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência.

10.2.12. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

10.2.13. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **4% (quatro por cento) sobre valor contratado**, observando os seguintes procedimentos.

11.2. A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a **CONTRATADA** não tenha débitos a saldar com a **CONTRATANTE**.

11.2.1. Caso seja formalizado aditamentos ou apostilamentos contratuais que impliquem em atualização/alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da alteração.

11.3. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

11.4. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

11.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à **CONTRATADA** o que remanescer.

- 11.6. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 11.7. A garantia poderá ser executada pela **CONTRATANTE** a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 11.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 11.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 11.10. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 11.11. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de **02 (dois) meses**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 11.12. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.13. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.

11.14. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.15. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Contrato.

11.16. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

11.17. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.

11.18. Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.

11.19. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à **Prefeitura do Município de São Paulo** em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

11.20. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

12.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição ou mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

V - Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita, além das multas constantes do Item 27 do Termo de Referência, às multas previstas nos itens a seguir:

14.2.1. Tabela de Ocorrências:

| TABELA 1 | |
|----------|---|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento |
| 2 | 1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento |
| 3 | 2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento |
| 4 | 3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento |
| 5 | 5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento |
| 6 | 8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento |
| 7 | 5% sobre o valor do contrato |
| 8 | 10% sobre o valor do contrato |

| ITEM | DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | GRAU |
|------|---|----------------|------|
| 1 | Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 2 | Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 3 | Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços; | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 4 | Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 5 | Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital | POR DIA | 2 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | POR DIA | 5 |
| 7 | Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 8 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 9 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 10 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 11 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado | POR OCORRÊNCIA | 7 |

| | | | |
|----|--|----------------|---|
| 12 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 13 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento | POR DIA | 1 |
| 14 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato | POR DIA | 2 |
| 15 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável. | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 16 | Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado | POR OCORRÊNCIA | 8 |
| 17 | Não apresentar apólice/atualização da garantia contratual, no prazo estipulado, após solicitação formal da CONTRATANTE, até o máximo de 10% | POR DIA | 2 |
| 18 | Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ; | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 19 | Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ; | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 20 | Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 21 | Por indisponibilidade não programada do sistema por até 2 (duas) horas além do previsto no Termo de Referência a partir da comunicação da CONTRATANTE | POR DIA | 4 |
| 22 | Por indisponibilidade não programada do sistema no período entre 3 (três) e 4 (quatro) horas além do previsto no Termo de Referência a partir da comunicação da CONTRATANTE | POR DIA | 5 |
| 23 | Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento de chamados no período acima de 4 (quatro) além do previsto no Termo de Referência a partir da comunicação da CONTRATANTE | POR DIA | 6 |
| 24 | Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de níveis de serviços de forma recorrente | POR DIA | 4 |

| DEIXAR DE: | | | |
|------------|--|----------------|---|
| 25 | Providenciar a manutenção preventiva dos sistemas e/ou equipamentos | POR DIA | 4 |
| 26 | Providenciar a manutenção corretiva dos sistemas e/ou equipamentos | POR DIA | 5 |
| 27 | Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 28 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização | POR OCORRÊNCIA | 1 |
| 29 | Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado | POR DIA | 4 |
| 30 | Fornecer e/ou substituir peças e/ou softwares para o pleno funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas | POR OCORRÊNCIA | 3 |
| 31 | Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para solicitações | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 32 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | POR OCORRÊNCIA | 4 |
| 33 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE | POR OCORRÊNCIA | 5 |
| 34 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO | POR OCORRÊNCIA | 6 |
| 35 | Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado | POR OCORRÊNCIA | 2 |
| 36 | Manter a documentação de habilitação atualizada | POR OCORRÊNCIA | 2 |
| 37 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização | POR OCORRÊNCIA | 3 |
| 38 | Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | POR OCORRÊNCIA | 2 |

14.2.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

14.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

14.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

14.2.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

14.2.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.

14.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.9. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções revistas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

14.3. A CONTRATADA estará sujeita ainda as penalidades previstas no Termo de Referência.

14.4. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ecretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

14.4.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

14.4.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

14.5. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

14.7. A **CONTRATADA** também estará sujeita às glosas previstas pelo descumprimento do acordo de nível de serviços constantes no item **“17. NÍVEIS DE SERVIÇOS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo

sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

15.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- I - Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- II - Seguir as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **CONTRATANTE**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- III - Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- IV - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.
- V - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- VI - Auxiliar a **CONTRATANTE** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

15.4. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

15.5. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **CONTRATANTE**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

15.6. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

15.7. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

Contratada: Rua Rio Espera, 368 – Carlos Prates – CEP: 30710-260 – Belo Horizonte/MG.

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATANTE

JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:427670916
49

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA:42767091649
Dados: 2022.09.23 16:55:01 -03'00'

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
Representante Legal
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes Soares Pereira

RF: 851.020-2

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9



George Augusto dos Santos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 22/09/2022, às 17:11.



Thamires Lopes Soares da Silva

Diretor(a) I

Em 23/09/2022, às 12:14.

Carla Lois Lopes de Almeida

Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 23/09/2022, às 12:15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071007636** e o código CRC **C13F6A82**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0000674-7

SEI nº 071007636